



CONTRATO Nº 01/2026

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2291/2024
ID CIDADES: 2024.022E0700001.02.0009

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.127/0001-83, com sede na Praça 10 de Agosto, nº 10, nesta cidade de Divino de São Lourenço/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Luciano Faria Queiroz, brasileiro, casado, portador do CPF nº 068.590.737-64 e da Carteira de Identidade nº 15476428-ES, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. ES-185, 03, Km 0, Bairro Santa Cruz, Divino de São Lourenço-ES, CEP: 29590-000, Tel: (28)3551-1106, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.985.327/0001-13, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Fábio Junio Miranda da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à ES 185, s/nº, Bairro Santa Cruz, em Divino de São Lourenço-ES CEP: 29590-000, portador do CPF nº 077.705.697-61, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 06/2024**, bem como no respectivo Termo de Referência, proposta vencedora e demais documentos do procedimento, que passam a integrar este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 meses, para abastecimento das frotas de veículos dos seguintes setores: Secretaria Municipal de Finanças, Meio Ambiente, Turismo, Administração, Educação, Gabinete do Prefeito, Esportes e Lazer, pertencentes a Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES conforme condições e especificações previstas na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2.1. O presente contrato está vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, decorrente do **Pregão Presencial SRP nº 06/2024**, bem como ao Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta vencedora, ordens de fornecimento e demais documentos do procedimento licitatório.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, inclusive preços registrados, prazos e garantias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

2.3. A contratação formalizada neste instrumento corresponde ao **saldo remanescente disponível na Ata de Registro de Preços**, respeitados os limites quantitativos e financeiros registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas regras do Edital do Pregão SRP e pelas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Finanças: Ficha: 50 Fonte: 15000/1720/1705

Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ficha: 108 Fonte: 15000/1720/1705

Secretaria Municipal de Turismo: Ficha: 98 Fonte: 15000/1720/1705

Secretaria Municipal de Administração: Ficha: 33 Fonte: 15000/1720/1705

Gabinete do Prefeito: Ficha: 05 Fonte: 15000/1720/1705

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Ficha: 124 Fonte: 15000/1720/1705

4.2. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 161.981,67(Cento e Sessenta e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos), correspondente aos quantitativos solicitados durante a vigência contratual, conforme limites registrados na Ata.

Secretaria Municipal de Finanças			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	1.437,7138	6,99	10.049,6194
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	3.477,1789	6,99	24.305,4805
Secretaria Municipal de Turismo			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	2.508,1373	6,99	17.531,8797
Secretaria Municipal de Administração			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
óleo diesel s10	3.000	6,99	20.970,00
GASOLINA COMUM	2.347,2647	6,99	16.386,4102
Gabinete do Prefeito			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
GASOLINA COMUM	2.722,6968	6,99	19.031,6506
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

GASOLINA COMUM	1.949,6223	6,99	13.627,8598
oleo diesel s10	4.684,4649	6,99	32.744,4096

4.3. Os preços unitários contratados são aqueles registrados na **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, sendo vedada cobrança superior aos valores registrados.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.4. O fornecimento do combustível será imediato, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da Autorização de Fornecimento (AF), em local apropriado para o abastecimento, conforme legislação pertinente e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. Não serão considerados fornecimentos realizados sem a respectiva Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor competente do CONTRATANTE.

5.6. Junto à Nota Fiscal deverá ser anexada a correspondente OS/AF ou constar na Nota Fiscal a indicação do respectivo número.

5.7. O fornecimento do combustível será efetuado na sede da CONTRATADA, localizada dentro do perímetro urbano da sede do Município, em local adequado e aprovado pela legislação vigente, mediante bomba de abastecimento fixa, com área de abastecimento com piso impermeável e canaletas, dentro das normas técnicas vigentes, e pista de abastecimento coberta, conforme exigências do Termo de Referência.

5.8. A qualidade do combustível fornecido deverá atender integralmente às normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada vantagem para a Administração Pública, nos termos do artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O presente contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 01/2025**, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2024, sendo que sua formalização ocorreu durante a vigência da referida Ata, ficando ressalvado que **a vigência contratual poderá ultrapassar o prazo de vigência da Ata**, desde que respeitadas as condições registradas e formalizadas no momento da contratação.

6.3. A prorrogação dependerá de justificativa formal, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, desde que comprovada vantagem para a Administração Pública.



CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado conforme fornecimento efetivamente executado, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa.
- 7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o pagamento ficará sobrestado até regularização.
- 7.4. No caso de atraso por culpa do CONTRATANTE, os valores serão corrigidos pelo índice IPCA.
- 7.5. No momento do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.6. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.
- 8.2. O fornecimento será evidenciado mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.
- 8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisório, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por:

- a) **Gestor do Contrato:** WANDO REIS DE OLIVEIRA ANDRADE
b) **Fiscal do Contrato:** JOSÉ WALMIR GUEDES

9.2. O fiscal deverá acompanhar o fornecimento, registrar ocorrências e atestar o recebimento do objeto para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados são os registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e são fixos e irrevogáveis durante sua vigência.

10.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, caso comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento formal da CONTRATADA e análise do CONTRATANTE.



10.3. O pedido deverá ser apresentado antes da execução da obrigação correspondente e acompanhado de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:
 - I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.
 - II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo

12.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelos termos do Termo de Referência, e pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, com auxílio do órgão de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Guaçuí - ES.

Divino de São Lourenço - ES, em 02 de Janeiro de 2026.

Município de Divino de São Lourenço-ES
Luciano Faria Queiroz
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO- ES
Estado do Espírito Santo



AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA.

CNPJ nº 10.985.327/0001-13

REPRESENTANTE LEGAL:

Fábio Junio Miranda da Silva

cpf: 077.705.697-61

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____